

LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e a Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, a fim de redefinir a carreira, a nomenclatura dos cargos, e corrigir o vencimento do cargo público que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. Os cargos de Defensor Público são organizados em níveis escalonados, que constituem a carreira, observada

a seguinte estrutura: (NR)

- a) Defensor Público de Classe Inicial; (NR)
- b) Defensor Público de Classe Intermediária; (NR)
- c) Defensor Público de Classe Final; e, (NR)
- d) Defensor Público de Classe Especial. (NR)

.....”

“Art. 41.

§ 1º O cargo de Defensor Público será remunerado pelos vencimentos constantes na tabela do Anexo Único desta Lei.

(NR)

.....”

Art. 2º O art. 4º da Lei complementar nº 193, de 10 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O desenvolvimento na Carreira de Defensor Público ocorrerá mediante progressão funcional e promoção. (NR)

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do Defensor Público para o nível de vencimento

imediatamente superior dentro de uma mesma classe e promoção, a passagem do Defensor Público de uma classe para outra subsequente. (AC)

§ 2º A progressão na Carreira de Defensor Público ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e

observará, cumulativamente: (AC)

I - o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada nível; e, (AC)

II - aprovação em avaliação de desempenho. (AC)

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe

anterior àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições: (AC)

I - para a Classe Defensor Público Intermediário, ser aprovado em estágio probatório e em processo de avaliação de

desempenho; (AC)

II - para a Classe Defensor Público Final, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; (AC)

III - para a Classe Defensor Público Especial: (AC)

a) ter exercido o cargo de Defensor Público-Geral; e/ou (AC)

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e, (AC)

§ 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão

estabelecidas em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública". (AC)

Art. 3º O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o art. 2º da presente Lei Complementar, ocorrerá a

partir da data em que o Defensor Público cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Dar-se-á a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana
Constitucionalista e 198º da

Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTOS DO CARGO PÚBLICO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

CLASSE FAIXA VENCIMENTO BASE

DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL – DPE-E E R\$ 27.259,02

D R\$ 26.790,19

C R\$ 26.329,43

B R\$ 25.876,59

A R\$ 25.431,54

DEFENSOR PÚBLICO FINAL – DPE-F E R\$ 24.690,81

D R\$ 24.266,15

C R\$ 23.848,80

B R\$ 23.438,62

A R\$ 23.035,50

DEFENSOR PÚBLICO INTERMEDIÁRIO – DPE-I E R\$ 22.364,57

D R\$ 21.979,92

C R\$ 21.601,88

B R\$ 21.230,35

A R\$ 20.865,21

DEFENSOR PÚBLICO INICIAL – DPE-IN E R\$ 20.257,49

D R\$ 19.909,08

C R\$ 19.566,66

B R\$ 19.230,13

A R\$ 18.899,40